

TERMO DE CONTRATO Nº 002/2023

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO – PE**, E DE OUTRO o Sr. **JOSÉ BARROS DE LUCENA FILHO**, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023– **INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023**.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.800.021/0001-45, neste ato representada por sua titular o Sr. Jocelino Ramos de Carvalho Filho, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 053.850.044-13, portador da cédula de identidade nº 2001001196833- SSP/PE, domiciliado à Rua XV de Novembro nº27, Bom Conselho/PE, no final subscrito, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro o Sr. **JOSÉ BARROS DE LUCENA FILHO**, inscrito no CPF nº 909.553.404-97, portador do RG nº 4525833- SSP/PE, residente a Rua Pedro Moraes, 35 Distrito de Rainha Isabel - Bom Conselho – PE - Doravante designado **CONTRATADO**, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e a homologação do **Processo Licitatório nº 001/2023, INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1ª. O objeto do presente instrumento é o aluguel de 01 (um) imóvel urbano, localizado no Distrito de Rainha Isabel, destinado a UBS RAINHA ISABEL, no Município de Bom Conselho/PE. No período de 11 meses .

Este contrato será regido pela Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021.



DA DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

CLÁUSULA 2ª. O imóvel objeto deste contrato será entregue nas condições descritas no auto de vistoria, ou seja, como instalações elétricas e hidráulicas em perfeito funcionamento, com paredes pintadas, sendo que portas, portões e acessórios se encontram também em funcionamento correto, devendo a **LOCATÁRIA**, mantê-lo desta forma.

DO USO DO IMÓVEL

CLÁUSULA 3ª. O imóvel em questão será utilizado pela **LOCATÁRIA**, no período discriminado na cláusula 1ª.

CLÁUSULA 4ª. Se houver algum dano ao imóvel, a **LOCATÁRIA** arcará com todas as despesas oriundas da reparação do dano causado.

DAS BENFEITORIAS E CONSTRUÇÕES

CLÁUSULA 5ª. Qualquer benfeitoria ou construção que seja destinada ao imóvel objeto deste, deverá de imediato, ser submetida à autorização expressa do locador.

CLÁUSULA 6ª. Vindo a ser feita benfeitoria, faculta o **LOCADOR** aceitá-la ou não, restando a **LOCATÁRIA**, em caso do **LOCADOR** não aceitá-la, modificar o imóvel para que fique de maneira como lhe foi entregue.

DO VALOR A SER PAGO

CLÁUSULA 7ª. Pela locação, **A LOCATÁRIA**, pagará o valor global de **R\$ 7.700,00 (Sete mil e setecentos reais)**, com parcelas mensais de **R\$ 700,00 (Setecentos reais)**, a cada 30 (trinta) dias subseqüentes, o pagamento será feito sempre até o décimo dia útil de cada mês, mediante, depósito em conta corrente 10.369-3- agência 0136-8. Banco do Brasil.

Parágrafo único. Ocorrendo alguma mudança no âmbito governamental, todos os valores agregados ao aluguel, bem como o próprio aluguel, serão revistos pelas partes.

CLÁUSULA 8ª. A **LOCATÁRIA** se compromete ainda a efetuar o pagamento de água e luz do imóvel supracitado na cláusula 1ª.



DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

CLÁUSULA 9ª. O LOCADOR deverá entregar as chaves a LOCATÁRIA no dia da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA 10ª. O LOCADOR afirma estar o imóvel em perfeitas condições de uso, como comprovado mediante termo de vistoria.

Parágrafo único. Caso o imóvel não corresponda às condições tratadas no caput da presente cláusula, haverá rescisão imediata do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

CLÁUSULA 11ª. Durante o período de vigência do presente contrato A LOCATÁRIA será totalmente responsável pela guarda e manutenção do imóvel.

CLÁUSULA 12ª. A LOCATÁRIA deverá administrar cuidar da limpeza, da ordem e da conservação do imóvel, entregando-o nas mesmas condições dispostas no termo de vistoria.

CLÁUSULA 13ª. É vedada a LOCATÁRIA a troca do segredo das fechaduras. A ocorrência de qualquer evento que torne necessária a troca de tal segredo deverá ser imediatamente comunicado ao LOCADOR, cuja autorização expressa é imprescindível para que se efetue a aludida troca de segredo.

CLÁUSULA 14ª. A LOCATÁRIA se compromete a desocupar o imóvel no prazo de 10 (dez) dias após o término da locação, devolvendo as chaves ao LOCADOR.

CLÁUSULA 15ª. O LOCADOR, em qualquer tempo, poderá alienar o imóvel, mesmo durante a vigência do contrato de locação e, por via de consequência, ceder os direitos contidos no contrato.

CLÁUSULA 16ª. A LOCATÁRIA deverá notificar a LOCADORA para que esta possa exercer seu direito de preferência na aquisição do imóvel, nas mesmas condições em que for oferecido a terceiros.



CLÁUSULA 17ª. Não havendo interesse na aquisição do imóvel pela LOCATÁRIA, esta deverá permitir que interessados na compra fizessem visitas em dias e horários a serem combinados entre LOCATÁRIA E LOCADOR.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 18ª. Somente será considerado rescindido o presente contrato após a efetiva entrega das chaves pela LOCADORA, cumprida todas as obrigações e encargos estabelecidos neste instrumento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 19ª. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária, constantes do orçamento vigente, abaixo especificada:

10.301.1001.2.306-- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE
3.3.90.36.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

DA CONDIÇÃO GERAL

CLÁUSULA 20ª. A LOCATÁRIA não poderá, sem expressa autorização do LOCADOR, emprestar ou sublocar o imóvel bem como os móveis a terceiros.

DO FORO

CLÁUSULA 21ª. Todas as pendências jurídicas que possam vir a decorrer desta relação contratual serão dirimidas no foro da comarca de Bom Conselho.

Por estarem, assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Bom Conselho/PE, 07 de Fevereiro de 2023.

Jocelino Ramos de Carvalho Filho
Secretário de Saúde-Locatário.





PREFEITURA DE
Bom Conselho
SEGUINDO NO CAMINHO CERTO

JOSÉ BARROS DE LUCENA FILHO
LOCADOR



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-202302094120.pdf>
assinado por: idUser 199